

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DFCD

Procedimento de Contratação Direta estabelece normas procedimentais nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 106 e 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC, e dispõe sobre a Dispensa Direta e Eletrônica, no âmbito da Codevasf, Superintendências Regionais e Escritórios e dá outras providências.

Dispensa Eletrônica **Dispensa Direta** **Inexigibilidade**
 Com disputa sistema Sem disputa (orçamentação)

1. Objeto da Contratação

Item	Catser	Descrição	Unid.	Quant.
01	17825	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR.	01	01
02	876	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	01	01

2. Justificativa da contratação. (Objetivo)

A contratação de empresa especializada para elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)** e do **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** torna-se necessária para atender às exigências estabelecidas pela legislação vigente, bem como garantir a integridade e a segurança dos empregados desta Superintendência Regional (15ª).

O **PGR** é regulamentado pela **Norma Regulamentadora NR-01**, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e tem como finalidade identificar, avaliar e classificar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, estabelecendo medidas preventivas e corretivas por meio de um plano de ação. Tal programa é obrigatório para os estabelecimentos que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por sua vez, o **LTCAT** é previsto no **§ 1º do Art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**, e tem por objetivo caracterizar e quantificar as condições ambientais de trabalho, avaliando a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos que possam ensejar o direito à aposentadoria especial, conforme a legislação previdenciária.

Importante destacar que, conforme determina a NR-01, o PGR deve ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho, sendo atribuição, na prática, de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do

Trabalho. No caso do LTCAT, o **art. 280 do Decreto nº 3.048/1999** dispõe que sua elaboração deve ser realizada exclusivamente por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho. Ademais esta Superintendência Regional não dispõe desses profissionais em seu quadro funcional, o que impossibilita a execução interna das referidas atividades.

Além disso, o procedimento de contratação, disposto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf** prevê, em seu art. 106, inciso II, a possibilidade de **dispensa de licitação para contratação de serviços com valor estimado inferior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possam ser realizadas de forma conjunta, no mesmo local e exercício orçamentário. Outrossim, nos termos do art. 19, § 1º do RILC, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações enquadradas nesse valor de referência.

Diante da pesquisa de preços previamente realizada, constatou-se que os valores orçados permanecem abaixo do limite estabelecido, viabilizando a formalização do processo de dispensa de licitação para a contratação dos serviços.

Assim, considerando a obrigatoriedade legal, a inexistência de profissionais habilitados na Superintendência e a adequação aos parâmetros do RILC, faz-se imprescindível a contratação direta para a execução do PGR e do LTCAT, garantindo a regularidade, a segurança e a conformidade das condições de trabalho no âmbito desta unidade.

3. Data prevista para aquisição/prestação do serviço/contratação:

Agosto de 2025.

4. Condição de Participação

Poderão participar empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta contratação,

na qual sua proposta esteja em conformidade com as exigências desse instrumento e que estejam regulares e apresentem a devida legalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1. Qualificação Técnica

Para a contratação da empresa especializada na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), faz-se necessária a comprovação de qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, nos termos da legislação vigente. Conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-01, o PGR é documento obrigatório para organizações que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo contemplar, entre outros aspectos, a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes nos ambientes de trabalho. Ressalta-se que a atualização da NR-01 incluiu

expressamente os riscos psicossociais como parte integrante dos riscos a serem gerenciados no âmbito do PGR, exigindo abordagem técnica específica para sua identificação e controle.

A elaboração do PGR deve ser realizada por profissional legalmente habilitado na área de segurança e saúde do trabalho, conforme preconizado na NR-01, associada às competências previstas na NR-04, sendo, portanto, atribuição de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais. Para o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), cuja obrigatoriedade está prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 280 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, estabelece que sua elaboração deve ser realizada exclusivamente por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Dessa forma, a empresa contratada deverá apresentar, como condição de habilitação técnica:

- Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a habilitação dos profissionais vinculados;
- Relação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) a serem emitidos para os serviços contratados, quando aplicável;
- Comprovação de experiência anterior na execução de serviços de natureza semelhante, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A exigência dessas comprovações visa assegurar a idoneidade técnica e a conformidade legal da execução dos serviços, garantindo a adequada identificação e gestão dos riscos ocupacionais, inclusive os psicossociais, em consonância com as normativas atualizadas de segurança e saúde no trabalho.

4.3. Prazo de entrega:

A entrega do serviço deverá ser até 120 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.4. Local de entrega:

Os documentos pertinentes aos serviços deverão ser entregues ao responsável pela Gerência Regional de Gestão no endereço Avenida Parnamirim, 295, Prédio do Serpro na sala da Codevasf.



4.5. Forma de recebimento:

Os relatórios deverão ser apresentados em versão final impressa e em meio digital, com os arquivos eletrônicos elaborados em editores de texto e planilhas compatíveis (como Microsoft Word e Microsoft Excel) e no formato PDF pesquisável.

5. Orçamento de Referência e Pesquisa de Preços

O valor estimado para a contratação desse objeto é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o PGR e R\$ 6.091,25 (seis mil noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para o LTCAT, data base (05/2025), sendo R\$ 10.591,25 o valor máximo global aceito pela Codevasf.

6. Critério de pagamento e disponibilidade orçamentária

Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0003 – ação: Ações Preventivas de Assistência Ocupacional, alocada no PO 0003, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA. Vale ressaltar que será observado a norma vigente relativa à ordem cronológica de pagamento – N-254.

Assinatura e aprovação

Elaborado em 05/08/2025 por:

Vanessa Thaysa Gondim de Queiroz
Analista em Des. Regional/mat.nº12285-01

Aprovado em 05/08/2025:

Djan Ferreira da Silva
Gerência GGR /mat. nº10182-05